



AOS TRABALHADORES DA CARRIS E
CARRISTUR

Comunicado nº 09/2026



GREVE GERAL- 3 DE JUNHO

Não podemos aceitar a desregulação dos horários de trabalho, a introdução do “banco de horas” para deixarem de pagar trabalho extraordinário, o objectivo de colocar esta forma de trabalho debaixo das matérias imperativas do Código de trabalho, em que a contratação coletiva não poderia dispor de forma mais favorável, a legalização dos despedimentos sem justa causa, o ataque aos direitos da maternidade e paternidade, no apoio concreto aos filhos, a colocação em causa da contratação coletiva, em que esta poderia ser suspensa no todo ou em parte, unicamente por vontade da entidades patronais. Estas continuam a ser algumas, das mais de 100 medidas, contra os trabalhadores!

Apelamos assim à adesão de todos os trabalhadores!. Independentemente da fixação de serviços mínimos, o STRUP-FECTRANS comunicará à empresa que todos os que manifestarem a sua determinação de integrarem os piquetes de greve, que funcionarão em todas as Estações a partir das 3.30, da manhã, que estes não podem ser afetos à prestação de quaisquer serviços mínimos. Pelo que todos os trabalhadores interessados em participar nos piquetes de greve, se devem dirigir aos dirigentes e delegados sindicais do STRUP.

Tambem esclarecemos: Os trabalhadores que iniciariam o seu período de trabalho

antes das 00.00h, ou terminem depois das 24.00h do dia 3 de Junho, e se o seu maior período de trabalho for no dia 3 de Junho, estão em greve a partir da hora que deveriam iniciar o seu serviço, no dia 2 de Junho e estão também em greve até à hora que terminariam o seu serviço, já no dia 4 de Junho;

- ✓ *Também os trabalhadores que iniciariam o seu serviço no dia 3 de Junho e que o seu maior período de trabalho fosse realizado já no dia 4 de Junho, também estão cobertos pelo pré-aviso de greve até ao final do seu período de trabalho;*
- ✓ *No que respeita aos trabalhadores da rede da madrugada, embora estejam cobertos pelo pré-aviso de greve, os que iniciassem o seu período de trabalho no dia 3, e que o seu maior período de trabalho fosse realizado no dia 4/07, apelamos a que estes façam o seu dia de greve, a partir do início do seu período de trabalho no dia 2, para se registar uma paralisação total dos serviços na madrugada do dia 3.*

Sem haver ainda, uma decisão do CES, quanto à definição de serviços mínimos, aproveitamos para transmitir, que o Tribunal da Relação de Lisboa, considerou nula a decisão do CES, no que respeita à quantidade de serviços mínimos definidos na Greve Geral do dia 11 de Dezembro, para a Carris.

Saudamos o quadro de ampla convergência de todas as Organizações, na Carris, no apelo à Greve Geral!

PELOS NOSSOS DIREITOS E A NOSSA DIGNIDADE- TODOS NA GREVE GERAL